



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÕES COORDENADORAS

ATO Nº 108-CCCFsd PM/BM-2018

REINTEGRA CANDIDATO NA CONDIÇÃO SUB JUDICE AO CONCURSO

As Comissões Coordenadoras do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e do Comandante-Geral do CBMPB, N.º 022/2018-QCG, de 21/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.582, de 22/03/2018; e tendo em vista o **Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018**, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

**RESOLVE:**

**1. REINTEGRAR** ao presente Concurso, por Determinação Judicial (**PROCESSO N.º 0824643-79.2018.8.15.2001**), o candidato adiante referenciado, que embora APROVADO Certame, em razão do **subitem 7.5**, não foi considerado HABILITADO, sendo ELIMINADO do Certame nos termos do **subitem 7.7 do Edital**.

| Nº | OPÇÃO             | NOME                             | NOTA EI | POSIÇÃO EI | PROCESSO Nº               |
|----|-------------------|----------------------------------|---------|------------|---------------------------|
| 1. | SD PM MASC – CPRM | YURE VALENCIO PEDROZA DE ALMEIDA | 69,25   | 1514º      | 0824643-79.2018.8.15.2001 |

**1.1.** O candidato ora reintegrado no presente Ato, permanecerá na condição de **sub judice**, tendo a referida reintegração vigência a partir da data de publicação da respectiva liminar, ficando a permanência deste condicionada à manutenção da decisão judicial correspondente. No entanto, por não atender ao previsto no **subitem 7.5 do Edital**, já que ocupa a posição **1514º** no **Exame Intelectual (EI)**, este não é considerado HABILITADO para as demais fases do Certame, nos termos do respectivo Edital, ficando muito aquém do último HABILITADO para a opção masculino do CPRM, que ocupa a posição **600º** no EI.

**2. RECOMENDAR** ao Diretor de Gestão de Pessoas e Diretor do Centro de Educação que adotem medidas pertinentes, dentro de suas esferas de atribuições.

**3. PUBLIQUE-SE** o presente Ato, disponibilizando-o no site correspondente, nos endereços eletrônicos da Polícia Militar ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)) e Corpo de Bombeiros Militar ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

João Pessoa-PB, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM  
Coordenador-Geral PMPB